

**LEI Nº 12.709, DE 2 DE JUNHO DE 2020.**

**Institui auxílio emergencial de prestação continuada às Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEIs) do Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534, de 31 de março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534, de 31 de março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), auxílio emergencial de prestação continuada às Escolas Comunitárias de Educação Infantil (ECEIs) do Município de Porto Alegre, geridas por organizações da sociedade civil por meio de termos de parceria.

**Parágrafo único.** Estarão aptas a receber o auxílio referido no *caput* deste artigo somente as ECEIs que mantiveram os postos de trabalhos ocupados na data de 15 de abril de 2020.

**Art. 2º** O auxílio emergencial instituído por esta Lei tem a finalidade de manter os repasses às instituições de ensino referidas no art. 1º desta Lei, para que estas garantam o adimplemento das obrigações contratadas anteriormente ao decreto de estado de calamidade pública nas seguintes áreas:

- I – folha de pagamento salarial e encargos;
- II – fornecimento de água e luz;
- III – fornecimento de serviços de telefone e internet; e
- IV – aluguéis.

**Art. 3º** O auxílio emergencial instituído por esta Lei será repassado à instituição de ensino até sua habilitação no Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, instituído pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a instituição não conseguir se habilitar no Programa referido no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal poderá manter o auxílio emergencial.

**Art. 4º** O auxílio emergencial instituído por esta Lei aplica-se também aos serviços parcerizados e conveniados com a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, para jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente – e para idosos, bem como no Serviço de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

**Art. 5º** As despesas para a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de interrupção dos serviços prestados por meio das parcerias e dos convênios referidos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de junho de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.